LEI Nº 1766/2007

"Dispõe sobre autorização ao Município de Piumhi para proceder a doação de área urbana de sua propriedade e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Piumhi a proceder a doação de uma área urbana com 1.572,00 m^2 (um mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados), localizada nesta cidade de Piumhi, havido por Permuta conforme Registro nº R02, Matrícula 25.343, Livro 2.KJ, fls. 70, no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí – CEFET, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, sediado na cidade de Bambuí/MG, na Fazenda Varginha, inscrito no CNPJ sob o nº 70.915.798/0001-87.

Parágrafo Único - A área a ser doada é oriunda de uma Permuta feita entre o Município de Piumhi e o Sr. Euclydes Garcia Pereira, através da Lei Municipal de nº 1.700/2005, e possui as seguintes divisas e confrontações: uma área de 1.572,00 metros quadrados, tendo 30,69 metros de frente, 30,00 metros nos fundos, por 49,15 metros do lado direito e 55,65 metros do lado esquerdo, situado na Rua sem denominação, no Bairro Novo Tempo, confrontando pela frente com a referida Rua sem denominação, nos fundos, lado direito e do lado esquerdo com Euclydes Garcia Pereira.

Art. 2º - A área doada, será desafetada da finalidade prevista na Lei 1700/2005, para ser utilizada pelo donatário, com a finalidade exclusiva de construção da sede do Centro Federal de Educação Tecnológica CEFET - Unidade Piumhi, com o objetivo de oferecer a prestação de cursos técnicos de forma gratuita à população, resguardando, no entanto, a utilidade pública prevista no art. 5º, letra "m", do Decreto-lei 3.365/41.

Art. 3° - O donatário, deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado por este Município e por demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 4°- Os encargos de que tratam aos artigos 2° e 3° desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do artigo 3° desta Lei;

II – cessarem as razões que justificaram a doação;

III – ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 5° - Em caso de dissolução do donatário ou de encerramento de suas atividades no Município de Piumhi o terreno ora doado, bem como quaisquer construções existentes, reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições estatuárias em contrário.

Art. 6° - Fica vedado ao donatário, alienar o imóvel recebido em doação ou gravá-la com direitos reais.

Art. 7°- Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do donatário, na qualidade de entidade mantenedora.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 15 de junho de 2007.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal